



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

() preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 27:498 — Introduz algumas modificações nos decretos n.ºs 9:902 e 11:022, acêrca de arqueação de navios, na parte referente aos do tipo *shelterdeck with tonnage opening*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Ministro da Grécia em Paris comunicado que a Legação da Checo-Eslováquia em Atenas notificou em 28 de Dezembro último a adesão do seu Governo à Convenção internacional para a protecção mútua contra a febre «dengue», assinada em Atenas a 23 de Julho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, aprovado o quadro do pessoal assalariado com carácter permanente na Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:605 — Reforça uma verba constante da tabela de despesa anexa ao orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 27:498

Considerando que as regras de arqueação dos navios têm carácter internacional e que a legislação respectiva permitiu o reconhecimento recíproco dos certificados de arqueação, por meio de acordos bilaterais;

Considerando que, por efeito da Convenção de Londres de 1930 sobre linhas de carga, alguns Governos reconheceram a necessidade de modificar determinadas condições que respeitam à arqueação dos navios do tipo designado *shelterdeck with tonnage opening*;

Considerando o *memorandum* que sobre o assunto o Governo Inglês remeteu ao Governo da República;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o artigo 17.º do decreto n.º 9:902, de 5 de Dezembro de 1924, como segue:

Artigo 17.º Também o espaço entre o *pavimento superior* e um *shelterdeck* pode ser excluído da ar-

queação bruta desde que exista uma escotilha de comprimento não inferior a 1^m,22 e de largura igual, pelo menos, à da escotilha normal de ré. A distância do lado de ré desta *tonnage opening* à face de ré do cadaste do leme deve ser, no mínimo, 5 por cento do comprimento (medida de sinal), e, se essa escotilha especial estiver colocada à proa, deve a distância da sua braçola de vante à roda de proa ser, no mínimo, a quinta parte do comprimento (medida de sinal). No primeiro caso (*tonnage opening* a ré), para que o espaço sob o *shelterdeck* seja excluído da arqueação, deve-se verificar se todas as anteparas transversais, a vante dessa escotilha, têm duas aberturas nas condições das que devem existir nas anteparas-limites das superestruturas abertas, e se, ao mesmo tempo, existe a cada bordo, no *pavimento superior*, em correspondência da *tonnage opening*, uma válvula de retenção susceptível de ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 2.º É substituído o artigo 102.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925, como segue:

Artigo 102.º Deve existir a cada bordo, no *pavimento superior*, em correspondência do poço da *tonnage opening*, uma válvula de retenção capaz de poder ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 3.º São substituídas as condições 2.ª e 3.ª descritas no artigo 103.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925, pela seguinte:

2.ª A cada bordo, no poço correspondente à *tonnage opening*, deve haver uma válvula de retenção susceptível de ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 4.º É eliminada a frase

«havendo embornais internamente»

do artigo 104.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nelê se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).